



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**PROCESSO N° 560/2023**

### **MEDIDA INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

**REQUERENTE: Procuradoria do TJD/RJ**

**REQUERIDO: CF Rio de Janeiro**

### **DECISÃO**

Trata-se de denúncia com pedido de liminar requerida pela Procuradoria do TJD/RJ, objetivando a suspensão das partidas válidas pela semifinal do campeonato estadual da serie B2 de 2023, tão somente quanto ao chaveamento que envolve as equipes do CF Rio de Janeiro X São Cristóvão FR, prevista para acontecer no próximo dia 16 de novembro de 2023.

Informa a dnota Procuradoria que o Zinzane FC ingressou com Notícia de Infração dirigida para a Procuradoria de Justiça Desportiva vinculada a este tribunal, que prontamente já apesentou denúncia.

No referido documento alega o Zinzane FC que o CF Rio de Janeiro teria escalado o atleta Sr. Hugo Fernandes Alves Costa em partida realizada no dia 06/11/2023 contra o CE Belford Roxo de forma



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

irregular infringindo o regulamento geral das competições da FFERJ em seus artigos 49 c/c 61.

### **É O RELATÓRIO.**

Após detida análise dos autos, podemos depreender que assiste razão à Procuradoria no que se refere ao pedido suspensão da partida, considerando a verossimilhança das suas alegações.

O prejuízo que a realização da partida programada para acontecer na próxima quinta-feira, dia 16.11.2023, entre as equipes CF Rio de Janeiro x São Cristóvão FR – São Cristóvão FR X CF Rio de Janeiro, é evidente para o Campeonato Estadual da Série B2.

Nesse sentido, presentes os requisitos aptos à concessão da liminar requerida consistentes no *fumus boni iuris* e no *periculum in mora*.

Ademais, considerando que a partida do dia 19/11/2023 ocorreria em função da agendada no dia 16/11/2023, **DEFIRO A LIMINAR PARA SUSPENDER as partidas programadas para acontecerem nas datas acima mencionadas (16/11/2023 e 19/11/2023) até o julgamento da presente denúncia.**

**Intime-se a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro para ciência da decisão.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Encaminhem-se, com urgência, os autos para julgamento na  
próxima pauta de julgamento possível a este tribunal, cumpridos os  
prazos legais, a ser distribuído, por sorteio, para uma das comissões  
disciplinares.**

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR**

**PRESIDENTE TJD/RJ**